

CRIA O QUADRO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ANTONIO MARON BECIL, PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º Fica criado o Quadro dos funcionários públicos Municipais.

Artigo 2º Os cargos e funções do atual Quadro Municipal passam a constituir o "Quadro Único" do Município, conforme tabélicas anexas, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 3º Os cargos ora criados, são isolados e de provimento efetivo, terão suas atribuições definidas por ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º A criação, supressão ou transformação de cargos públicos Municipais e de função gratificada, será sempre feita mediante lei especial, que indicará, expressamente, em cada caso, o número de cargos, Padrão de vencimentos e ainda a denominação e a importância, quando se tratar de função gratificada.

Artigo 5º Ficam criados no Quadro Único do Município os seguintes cargos com seus respectivos padrões de vencimentos.

*Nº de cargo cargo em função Padrão de vencimento*

1	Secretário ✓	D
1	Tesoureiro ✓	B
1	Contador	
1	Escriturário do D.M.E.R. ✓	
1	Fiscal	
1	Inspetor Escolar	

*§ único*

Os cargos acima mencionados só serão preenchidos na medida da necessidade do serviço, atendendo sempre as possibilidades da Prefeitura, devendo constar nos futuros orçamentos.

Artigo 6º Os serviços públicos municipais serão executados: revogadas a) por funcionários ocupantes dos cargos que integram o Quadro Único, na EDITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1.962.

b) por extranumerários admitidos na forma da lei.

Artigo 7º Fica em vigor, até que seja elaborado os Estatutos próprio para os funcionários désta Prefeitura, o Decreto-Lei Nº 700, de 28/10/1.942, conforme determina dispositivos da (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 8º No prazo de trinta dias, após a data da vigencia désta lei, serão apostilados pelo snr. Secretário, os titulos que investirem os funcionários, nos cargos de que são atualmente ocupantes.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1.962.

---

ANTONIO MAICON BECIL

PREFEITURA MUNICIPAL